

Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



RESOLUÇÃO N. 001/2009 – CSMPJT CERN

Dispõe sobre a distribuição dos processos no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do RN

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 178, de 11 de outubro de 2000, à maioria de seus membros.

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 363/2008 sobre a criação de cargos de assessoria e sua vinculação aos gabinetes dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equânime dos processos distribuídos aos Procuradores em atuação junto às Câmaras do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º O Gabinete de Procurador é órgão permanente da estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei Complementar 363, de 30 de setembro de 2008.

§ 1.º Cada cargo provido de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas implica a criação do Gabinete respectivo.

§ 2.º Extinguir-se-á o Gabinete de Procurador somente nos casos legais de vacância do cargo do Procurador respectivo, mantendo-se sua estrutura nos casos temporários, inclusive de afastamento legal ou ascensão ao cargo de Procurador-Geral.

Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



§ 3.º Cada Gabinete de Procurador inclui um Assessor de Gabinete (CC-2), um Assessor de Gabinete (CC-3) e número variável de Estagiários, a critério do titular do Gabinete.

§ 4.º Dever-se-á sempre respeitar a igualdade nas instalações físicas e equipamentos dos Gabinetes.

Art. 2º Os processos em que não haja ainda a atuação de Procuradores deverão ser distribuídos entre estes de forma equânime, por tipo e Gabinete, não devendo ser considerado, para este fim, aqueles já distribuídos antes da data de entrada em vigor desta Resolução.

§ 1.º Os processos já atribuídos a Procurador na data de entrada em vigor desta Resolução deverão ser redistribuídos aos Gabinetes com número inferior de processos vinculados ao titular, excluídos os processos arquivados.

§ 2.º Aplicar-se-á à distribuição de processos o disposto na Resolução n. 02/2006 no que não for incompatível com as normas estabelecidas nesta.

Art. 3º Em caso de afastamento legal de Procurador por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, a substituição ocorrerá por meio de rodízio bimestral.

§ 1.º A substituição obedecerá à ordem de antiguidade e ocorrerá de forma independente da ordem de substituição por períodos inferiores a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º A cada novo afastamento legal de Procurador por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o primeiro Procurador substituto será o seguinte, na ordem de antiguidade, do último substituto no período de substituição anterior.

§3.º O Procurador que estiver substituindo nos termos deste artigo não participará da substituição por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º Em caso de provimento do sétimo cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os assessores, instalações físicas e processos vinculados ao Gabinete do Procurador ocupante do cargo de Procurador-Geral ser-lhe-ão atribuídos, restando suspensa a distribuição de processos referentes às Câmaras a este.

Parágrafo único. A suspensão mencionada no *caput* deste artigo será interrompida quando da criação legal dos dois cargos de Assessoria adicionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 01 de julho de 2009.

Luciana Ribeiro Campos
Procuradora Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do RN
Presidente do CSMP

Carlos Thompson Costa Fernandes
Procurador
Membro do CSMP

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador
Membro do CSMP

Othon Moreno de Medeiros Alves
Procurador
Membro do CSMP

Thiago Martins Guterres
Procurador
Membro do CSMP